

Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul/SC

Autos n. 0301648-60.2016.8.24.0058

Manifestação do Administrador judicial da **Tecnotubo Artefatos Metálicos Ltda “em Recuperação Judicial”**

Senhora Juíza,

Permanece o AJ fiscalizando as atividades e balancetes da recuperanda, com foco na salvaguarda dos interesses dos credores, além de observar o foco na função social empresária, nos preceitos dispostos no art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas. No intervalo, não houve interferência deste compromissado nos atos administrativos, pois não restaram evidenciados, por ora, fatos que prejudicassem o êxito da recuperação. Dos documentos verificados administrativamente, há de se notar que a empresa mantém empregos, receitas, rendas; circulação de bens, produtos, riquezas, serviços.

No caso dos autos, observa-se que foram ajuizadas duas objeções ao plano de recuperação apresentado pela devedora, ou seja, objeção da Caixa Econômica Federal, evento 121; e, objeção do Itaú Unibanco, evento 126. Logo, do ponto de vista legal – sendo apresentada uma única objeção – o feito comporta a realização de Assembleia Geral de Credores, solenidade que inclusive poderá, agora, ser realizada de forma virtual.

Nada obsta que, dado o lapso temporal, antes da determinação de AGC seja facultado aos impugnantes (CEF e Itaú, devidamente representados) manifestação formal a respeito da permanência dos termos da impugnação já lançada.

Destarte, Excelência, com ou sem a realização da AGC, esta administração permanece disposta à intermediar ambiente negocial propício no sentido da superação da crise, para que os créditos/credores sejam integralmente satisfeitos, bem como para que a empresa permaneça cumpridora de sua função social e empresarial.

É a manifestação.

São Bento do Sul/SC, 23 de abril de 2021

Marcelo Pessin
Administrador Judicial